



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.695, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Acrescenta parágrafo único ao art. 194, da Lei nº 880/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 194, da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 194.
.....

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir por ato próprio, regime de trabalho em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), nos locais de trabalho com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas continuadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 08 de março de 2016.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO